

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZMAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e254a08e-5cb1-408e-a92e-d7174e1137a

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 028/2019

EMENTA :Dispõe sobre a fixação de alíquotas de aporte financeiro ao RPPS alíquotas de contribuição do ente e do servidor público municipal para o ano de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 4115/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal, e ainda conforme previsão contida na Lei Municipal nº 4.116/2015,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.891/2013, que define a forma de custeio e as contribuições dos entes municipais para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns– IPSPG, passando a prever a alteração de alíquota patronal por Decreto, mediante apresentação das reavaliações atuariais anuais;

CONSIDERANDO a Avaliação Atuarial de 2019, apresentada e encaminhada via sistema CADPREV-WEB à Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS) do Ministério da Fazenda;

CONSIDERANDO por fim o art. 5º da Lei Municipal nº 4.116/2015 que autoriza que a reavaliação atuarial anual mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

DECRETA

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 22,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na avaliação atuarial de 2019.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2019 à 2021.

Período	Custo Suplementar (%)
2019 a 2021	21%
2022 a 2051	48,67%

Art. 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária é 56%, incluído o custeio suplementar de 21% do Art. 2º acima mencionado, e a taxa de administração 2% sendo 45% a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de 11,00%, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal, respeitado o limite previsto no Art. 8º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Art. 4º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11,00% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da

Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art.5º.As contribuições correspondentes às alíquotas do custonormal e suplementar, relativas ao exercício de 2019 a 2051, serão exigidas a partir da data do presente Decreto.

Parágrafo único: Os valores da contribuição patronal no âmbito do Município de Garanhuns, limita-se aos termos do art. 2º da Lei Federal 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Art.6º.Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 03 de junho de 2019.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:83623BA3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/06/2019. Edição 2344

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.e-ctc.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: e254a08e-5cb1-408e-a92e-d7174e1137a

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 049/2019

EMENTA: Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSPG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 4.116, de 26 de março de 2015.

CONSIDERANDO que após a finalização da Avaliação Atuarial de 2019, em conformidade com a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, detectou as seguintes alíquotas previdenciárias, abaixo relatadas,

DECRETA

Art. 1º. A contribuição previdenciária do Ente, será de 20% (vinte por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 3891/2013, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas conforme a avaliação atuarial.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente mediante percentual de alíquota de custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 4.116, de 26 de março de 2015:

Período			Custo Suplementar (%)
2019	a	2020	7,80%
2021	a	2051	36,60%

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente federativo, relativa ao ano de 2019, correspondentes ao custo normal de 18% (dezoito por cento), ao custo suplementar de 7,80% (sete vírgula oito por cento) e a taxa de administração de 2% (dois por cento), totaliza um percentual de 27,80% (vinte e sete vírgula oito por cento), e a alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 11% (onze por cento) previstas na Lei Municipal nº 3891/2013, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 4º. Além da participação da parte total do Ente de 27,80%, ainda será necessário um aporte de capital mensal correspondente a 25% da folha dos inativos e pensionistas, para ao longo prazo constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 28 de agosto de 2019.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DB236D3A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/09/2019. Edição 2419

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e254a08e-5cb1-408e-a92e-d7174e1137a